

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À  
FOME

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 02 /2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.

**Unidade Descentralizadora e Responsável**

**Nome do órgão ou entidade descentralizadora:** Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**Nome da autoridade competente:** André Quintão Silva - Secretário Nacional de Assistência Social

**Número do CPF:** [REDACTED]

**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

1. UG SIAFI

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:** Ação Orçamentária 219 F - Ações de Proteção Social Especial

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** José Arimatéia de Oliveira - Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)



1



## 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1.

### Unidade Descentralizada e Responsável

**Nome do órgão ou entidade descentralizada:** Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

**Nome da autoridade competente:** Ruy Carlos Pereira - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

**Número do CPF:** [REDACTED]

**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED.**

1. UG SIAFI

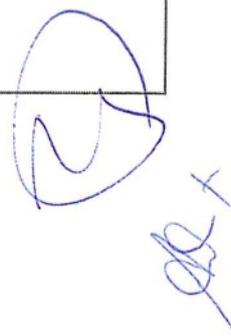
**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:** 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:** 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

## 3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Força-Tarefa Humanitária e logística para responder aos desafios de insegurança alimentar e nutricional e aos serviços socioassistenciais para imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade social na Operação Acolhida, no Estado de Roraima.

## 4. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO AMBITO DO TED:



**A Operação Acolhida é baseada em:**

Controle da fronteira — os imigrantes chegam ao posto de triagem e acessam os tramites para regularização migratória;

Os migrantes requisitam acolhimento em abrigos emergenciais de gestão federal, coordenados pelo MDS por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o ACNUR;

Eles têm a opção de se deslocarem para vários municípios em busca de novas oportunidades de vida e inclusão socioeconômica pela estratégia de interiorização, que também está sob a coordenação do MDS, com o apoio da OIM por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

**As modalidades de interiorização são:**

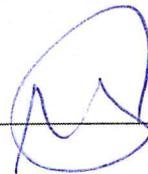
**Institucional:** Saída de abrigos em Roraima para abrigos em uma das cidades de destino (Governamental ou sociedade civil parceira).

**Reunificação Familiar:** Migrantes que desejam reunir-se com seus familiares que residem regularmente em outras regiões do País, estejam dispostos e tenham condições de oferecer apoio e moradia.

**Reunião Social:** Migrantes que desejam reunir-se com indivíduos com quem possuam vínculo de amizade, ou afetividade, ou familiares cujo vínculo não possa ser comprovado por meio de documentação. Os receptores devem ter condições de garantir o sustento e a moradia dos acolhidos.

**Vaga de Emprego Sinalizada (VES):** Deslocamento de migrantes e refugiados que receberam sinalização de oportunidade de trabalho por empresas brasileiras de todas as regiões do País. Os migrantes selecionados são apoiados pela Operação Acolhida para o deslocamento até o município onde serão contratados. São verificados os antecedentes das empresas para prevenir situações de exploração laboral. Também recebem um apoio social tanto da empresa como de agências da ONU e entidades da sociedade civil parceiras por até três meses.

**5. BASE LEGAL E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED**

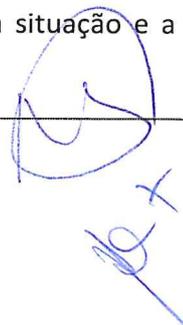


O apoio humanitário é um elemento crucial na resposta a crises globais, proporcionando alívio vital e auxiliando no reestabelecimento da dignidade das pessoas afetadas e encontra respaldo do Decreto N° 10.593, de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto N° 11.774, de 9 de novembro de 2023 e na Lei 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Em 2018, o Governo brasileiro introduziu a Operação Acolhida, como uma estratégia integrada do governo federal para enfrentar o fluxo migratório venezuelano em Roraima e no Amazonas, com foco na gestão de fronteiras, assistência humanitária e realocação interna.

Tendo em vista o atual fluxo migratório venezuelano no território brasileiro ocasionado por crise humanitária e a necessidade de respostas para o atendimento ao grande número de pessoas que se encontram em Roraima, o Estado brasileiro organizou uma ação emergencial humanitária, em parceria com organizações internacionais e da sociedade civil, para atendimento aos imigrantes e refugiados dessa nacionalidade, em especial das pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco pessoal/social, tendo crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e indígenas, que necessitam de acompanhamento e suporte para garantir condições dignas de vida. Nesse escopo, constituem ações de proteção integral às pessoas migrantes e refugiadas a realização de acolhimento temporário, a emissão de documentos, o atendimento de saúde, o atendimento escolar para crianças e adolescentes, as articulações para mercado de trabalho e articulação com outras unidades da federação para acolhimento, entre outras.

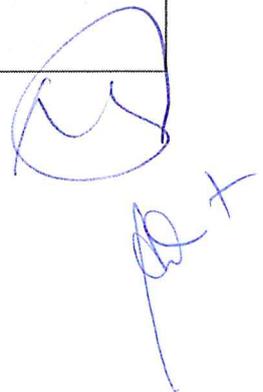
O fluxo de entrada de imigrantes pela fronteira Brasil - Venezuela segue de forma contínua. Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública sinalizam que de janeiro de 2017 até março de 2024 entraram 1.076.844 venezuelanos no Brasil, saindo 508.786 ficando, portanto, um saldo de 568.058. Deste total foram 48.210 entradas apenas nos três primeiros meses de 2024. Permanece, portanto, um fluxo de 400 a 500 pessoas entrando por Pacaraima todos os dias, o que mostra a intensidade da situação e a necessidade de acolhimento dos grupos vulneráveis.



Isto posto, destaca-se que no Estado de Roraima, perto da fronteira com a Venezuela, a situação tem sido significativamente mais grave, já que os cidadãos venezuelanos vulneráveis têm enfrentado más condições de vida, acesso limitado a alimentos e reduzidas opções de subsistência. A crise da Covid-19 levou ao aumento da pressão sobre os serviços sociais e de saúde no estado, que já estavam fortemente sobrecarregados devido ao fluxo contínuo de migrantes e refugiados nos últimos anos.

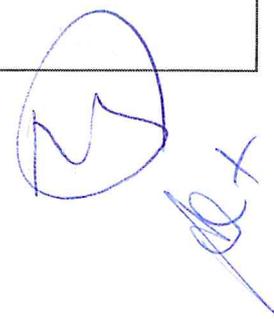
## **6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**

### **6.1. Unidade Descentralizadora**



- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

## **6.2. Unidade Descentralizada**



- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## 7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início: Julho de 2024**

**Fim: julho de 2025**

**8. VALOR DO TED:**

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

**9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

Ação Orçamentária 219 F - Ações de Proteção Social Especial

**10. BENS REMANESCENTES**

**10.1** O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

( X ) Não

**10.2** Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

**11. DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

**11.2** As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**12.1** A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

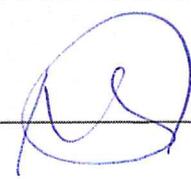
**12.2** Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **13.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **13.2. Rescisão**



Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

#### **14. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

**14.1** Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

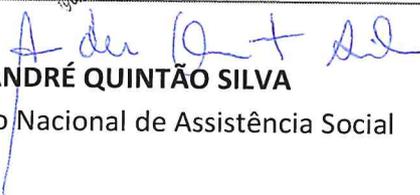
#### **15. PUBLICAÇÃO**

**15.1** O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**15.2** As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

#### **16. ASSINATURAS**



<p><b>Local e data:</b> Brasília (DF), de julho de 2024</p>	 <p><b>RUY CARLOS PEREIRA</b> Diretor da ABC</p> <p><i>Ruy Pereira</i> Diretor Agência Brasileira de Cooperação - ABC</p>
<p><b>Local e data:</b> Brasília (DF), de julho de 2024</p>	 <p><b>ANDRÉ QUINTÃO SILVA</b> Secretário Nacional de Assistência Social</p>

